



Acta n.º 8 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a cinco de
Abril de dois mil e dezanove. -----

-----Aos cinco dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Faltou à presente reunião o Senhor Vereador Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, cuja falta foi considerada justificada.-----

-----Sendo dez horas e treze minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino comunicou que tinham uma tomada de posição relativamente ao sucedido na última reunião de Câmara, que lhes parecia importante refletir sobre esse assunto, dizendo *ipsis verbis*:-----

-----«Em Barcelos é urgente “democratizar a democracia”.-----

-----Democracia vem da palavra grega “demos” que significa povo. Nas democracias, é o povo quem detém o poder soberano sobre o poder legislativo e executivo.-----

-----Em democracia o poder e a responsabilidade cívica são exercidos por todos os cidadãos, diretamente ou através dos seus representantes livremente eleitos.-----

-----No caso concreto de Barcelos, os Vereadores da Oposição representam mais de cinquenta por cento da população que votou nas últimas eleições, ou seja, mais de trinta e nove mil Barcelenses “endossaram”, aos Vereadores eleitos pelo PSD, CDS e BTF, a responsabilidade de os representar.-----

-----Democracia é um conjunto de princípios e práticas que protegem a liberdade humana e promovem a cidadania.-----

-----As democracias entendem que uma das suas principais funções é proteger direitos humanos fundamentais como a liberdade de expressão; a igualdade; a transparência; a prestação de contas; a tolerância e a legalidade, entre outros.-----

-----As sociedades democráticas estão empenhadas nos valores da tolerância, da cooperação e do compromisso.-----

-----Nas palavras de Mahatma Gandhi, *“a intolerância é em si uma forma de violência e um obstáculo ao desenvolvimento do verdadeiro espírito democrático”*.-----

-----Nesse sentido, lamentamos profundamente o clima e a forma, antidemocrata e intolerante, como correu a última sessão da Câmara e repudiamos a ideia que o Presidente da Câmara, expressou nessa reunião, e passamos a citar: *“Os vereadores não têm que fazer perguntas, levantar questões ou dar opiniões, têm que votar e depois se quiserem fazem declarações de voto”*.-----

-----Perante esta postura é importante lembrar ao executivo socialista e em especial ao Presidente da Câmara que os titulares do direito de oposição, para exercerem com responsabilidade e competência o cargo para que foram eleitos, têm o direito de: -----

-----Um – Solicitar toda a informação que considerem oportuna e relevante e que a mesma seja disponibilizada de forma adequada e a atempada;-----

-----Dois – Requerer todos os esclarecimentos que considerem essenciais para uma tomada de posição mais consistente e consolidada;-----

----- Três – Expressar livremente as suas opiniões ou tomadas de decisão, com a correspondente transcrição para a ata das suas razões e tomadas de posição, sobre qualquer assunto de relevância para o município e, por maioria de razão, sobre as propostas constantes da minuta das reuniões;-----

-----Quatro – Monitorizar e escrutinar a ação governativa do executivo;-----

-----Cinco – Exigir os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato.-----

-----Os Vereadores do PSD»-----

-----De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador Eng. José Novais informando que tinha uma recomendação a apresentar e algumas perguntas a colocar, tendo iniciado pela recomendação, que leu e aqui se dá por integralmente reproduzida:

-----“Recomendação.-----

-----A modernização da Linha do Minho representou uma oportunidade única para eliminar pontos de risco e insegurança para as populações situadas ao longo do percurso dessa linha.-----

-----A Câmara Municipal de Barcelos tinha o dever e a obrigação de acompanhar de perto os projetos e a execução das obras de modernização da Linha do Minho e exigir do Governo a eliminação das Passagens de Nível.-----

-----A Linha do Minho é uma infraestrutura de transporte ferroviário que atravessa o Concelho de Barcelos entre as estações/apeadeiros de Carreira e Durrães, num percurso superior a vinte quilómetros.-----

-----Segundo a IP, S.A., a modernização da Linha do Minho visava, nomeadamente, *“incrementar as condições de segurança da circulação ferroviária, reduzindo a sinistralidade nas Passagens de Nível”*.-----

-----Ora, este desiderato não foi conseguido porque não foram eliminadas quaisquer Passagens de Nível, pedonais ou viárias, nem construídas outras obras para salvaguarda da segurança das populações, na Linha do Minho, em todo o itinerário dentro do território de Barcelos.-----

-----A Passagem Pedonal existente nas imediações traseiras da Igreja Paroquial da Silva, resultante do encerramento da Passagem de Nível viária (sem guarda) que aí existiu até ao início deste século, constitui um dos muitos exemplos existentes no concelho.-----

----- Nesse local, mesmo após a construção de uma passagem viária inferior nas proximidades, com um declive tão acentuado que dificulta e impede a circulação pedonal, a população continuou a utilizar a passagem pedonal sobre a linha, mesmo correndo todos os riscos que a mesma comporta.-----

----- A eliminação dos riscos e insegurança para a população residente no centro urbano da Freguesia da Silva, que utiliza essa passagem pedonal sobre a linha, passa pela construção de uma Passagem Pedonal inferior à Linha do Minho nesse local.-----

-----Estamos convictos de que a existência de terrenos públicos disponíveis em ambos os lados da linha e uma orografia do terreno favorável, são fatores facilitadores para a execução de um projeto que simplesmente permita a passagem das pessoas, sob a linha, em condições de segurança.-----

-----A reivindicação deste tipo de obra pela população da Freguesia da Silva não tem paralelo no concelho, porquanto ao longo do itinerário da Linha do Minho, dentro do território concelhio, não existe qualquer outra passagem pedonal com semelhante nível de impacto negativo.-----

-----Em face do exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, os Vereadores abaixo-assinados apresentam a seguinte recomendação:-----

-----Um – Que o executivo Municipal de Barcelos interceda junto da IP (Infraestruturas de Portugal, S.A.), pela construção de uma Passagem Pedonal sob a Linha do Minho nas imediações da Igreja Paroquial da Silva;-----

-----Dois – Que o Município de Barcelos participe financeiramente a construção dessa obra, se tal for considerado necessário para conseguir a sua concretização a muito curto prazo;-----

-----Três – Que o executivo Municipal de Barcelos promova a alteração ou revisão do Orçamento dois mil e dezanove, se tal for necessário”.-----

-----A seguir, passou à fase das perguntas, que, também, leu e que se reproduzem textualmente:-----

-----“Um – É do conhecimento público que dezenas de autocarros da Transdev Portugal foram vandalizados no dia vinte e sete de março, de madrugada, e que a maioria dos veículos estava estacionada na Central Rodoviária de Barcelos.-----

----- O transporte escolar foi um dos setores mais atingidos, para além de terem sido afetadas centenas de pessoas.-----

-----A Central Rodoviária é um equipamento da propriedade e gestão da Câmara de Barcelos, a qual é responsável pelas suas condições de segurança de pessoas e bens.

-----Assim, perguntamos: -----

-----Um – Os prejuízos causados a terceiros, Operadores Rodoviários, etc., poderão ser assacados ao Município, porque os veículos estavam estacionados dentro do perímetro da Central?-----

-----Dois – A Câmara possui contrato de seguro para cobrir essas situações?-----

-----Três – A quem está cometida a vigilância das instalações da Central?-----

-----Quatro – É uma entidade externa que faz a vigilância?-----

-----Cinco – São funcionários do Município que fazem a vigilância?-----

-----Seis – A Câmara elaborou algum relatório para identificar o que aconteceu?

-----Sete – Quais as conclusões e consequências?-----

-----Dois – Sobre o novo Hospital:-----

----- a) A Ministra da Saúde produziu afirmações que contradizem declarações públicas do Presidente da Câmara, o qual tem afirmado estar em negociações com proprietários dos terrenos necessários para a construção do hospital, dando a ideia que o início do processo de construção seria uma realidade durante o ano de dois mil e dezanove;-----

-----b) Para mitigar e iludir o elevado impacto que uma população superior a cento e cinquenta mil habitantes tem no Serviço de Urgências do Hospital, o Ministério da Saúde/Governo quer impor a transferência de pedidos de urgência para o SAP, imputando aos profissionais a decisão por tais atos, o que, a acontecer, desclassifica o nível do hospital e equipara-o a um hospital de quinze mil e não de cento e cinquenta mil habitantes;-----

-----c) As instalações do hospital são insuficientes e exíguas para os serviços necessários às populações, mais ainda depois da revogação do Contrato de Comodato que previa a instalação de serviços em Arcozelo;-----

----- d) A perda de valências, na área da Oncologia e o elevado tempo de espera prejudica os Barcelenses;-----

-----e) Segundo notícias públicas, as dívidas do Hospital de Barcelos a fornecedores e credores, nos últimos três ano *“cresceu quatro vírgula setenta e seis milhões de euros (quatrocentos e cinquenta e três por cento), tendo passado de um vírgula trinta e cinco milhões para seis vírgula onze milhões de euros”*;-----

-----f) O atual hospital apresenta-se com uma imagem que não enobrece o SNS nem os Barcelenses, causa um impacto visual negativo porque não beneficia de pintura exterior há muitos anos e no seu perímetro coexistem espaços adaptados;-----

-----g) A Ministra da Saúde proferiu declarações sobre a (não) construção do Hospital de Barcelos, afirmando que *“neste momento não há em cima da mesa no programa*

de investimentos de curto prazo uma resposta para essa questão e também isso aqui o digo claramente”.-----

-----Perante esta realidade, perguntamos:-----

-----Primeiro – Que comentários faz o Senhor Presidente da Câmara às afirmações da Ministra?-----

-----Segundo – O Senhor Presidente da Câmara sempre vai adquirir os terrenos necessários e confrontar o Governo com o cumprimento do Protocolo de dois mil e oito, salvaguardado no OE de dois mil e dezanove?-----

-----Três – Árvores no Largo do Município.-----

-----O executivo abateu as árvores situadas em redor do monumento a Dom António Barroso, sombrosas, e plantou igual número de oliveiras.-----

-----Existe algum motivo especial para promover essa substituição?-----

-----Quatro – O Protocolo com as freguesias, sustentado na Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, ainda não foi assinado e já vamos no quarto mês do ano dois mil e dezanove, configurando um atraso e uma consequente aplicação que prejudica as freguesias na execução de tarefas que sendo competência do município assim as transfere para as freguesias.-----

-----Para quando está prevista a outorga dos protocolos?-----

-----A transferência financeira vai ser efetuada durante o mês de abril?-----

-----Posteriormente, interveio o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira que informou que tinha uma proposta de recomendação a apresentar e uma intervenção política a fazer. A proposta de recomendação, que leu, é do seguinte teor:-----

-----“Proposta de recomendação do Vereador do BTF Domingos Pereira – Passagem de Nível da Silva – Reunião de Câmara de cinco do quatro de dois mil e dezanove. -----

-----Período Antes da Ordem do Dia.-----

----- O atravessamento das linhas de caminho-de-ferro, vulgarmente designadas por passagens de nível, tem merecido da parte da Infraestruturas de Portugal, em articulação com os municípios, uma preocupação constante na tentativa de garantir uma maior segurança de pessoas e bens.-----

-----Como sabemos, esta problemática tem estado em discussão ao longo de muitos anos sem que, até ao presente, e no curto prazo, se vislumbre a sua supressão ou reclassificação como se impõe e deseja.-----

-----Não obstante a necessidade urgente para garantir as condições de segurança das pessoas e bens, importa, também, não termos a tentação da prática demagógica ou do populismo fácil para atribuímos à Câmara Municipal toda a responsabilidade por não ter contribuído para uma solução definitiva que nos aflige a todos, ao longo de muitos anos.-----

-----É à Infraestruturas de Portugal que cabe a responsabilidade de encontrar uma solução que, de uma vez por todas, encontre uma solução para assegurar a segurança das pessoas; do mesmo modo, deve a Câmara Municipal estar empenhada e disponível, e estou certo que tem estado, sem esquecer, é bom lembrar, dentro dos seus apertados limites orçamentais, para cooperar com a Infraestruturas de Portugal.-----

-----Por isso, não nos podemos esquecer que o custo total da supressão das passagens de nível no concelho de Barcelos têm um custo de muitos milhões de euros, incomportáveis, na sua totalidade, no orçamento municipal. Razão pela qual a responsabilidade maior é da Infraestruturas de Portugal. Há, no entanto, situações pontuais onde o município pode intervir assumindo o seu custo pelo reduzido impacto orçamental.-----

-----Refiro-me, em concreto, à passagem de nível da freguesia da Silva, junto à Igreja, onde bastará, como se pode constatar, a construção de um acesso inferior, exclusivamente pedonal, porquanto a solução encontrada há vários anos só serve os acessos feitos por via rodoviária.-----

-----Assim, e tendo visitado o local no passado dia trinta e um de março, em contacto com as populações residentes naquela área, e da observância do perigo constante que correm no seu dia-a-dia, e, ainda, atendendo à falta de segurança existente na passagem de nível pondo em risco a vida das pessoas como tem acontecido ao longo dos anos, incluindo mortes, o Vereador Domingos Pereira, eleito pelo BTF, apresenta a seguinte proposta de recomendação ao Senhor Presidente da Câmara:-----

-----a) Que seja a Câmara Municipal a custear as obras de supressão da passagem de nível com a construção de um acesso exclusivamente pedonal inferior que ligue os dois polos separados pela linha férrea, caso a Infraestruturas de Portugal não o assuma no curto prazo;-----

-----b) Que o Senhor Presidente da Câmara inclua já no orçamento municipal a dotação financeira na primeira revisão orçamental a aprovar no executivo municipal e Assembleia, já neste mês de abril do corrente ano de dois mil e dezanove”.-----

-----Depois, fez a declaração política que aqui se reproduz *ipsis litteris*:-----

-----“Intervenção Política do Vereador do BTF Domingos Pereira.-----

-----Reunião Ordinária da Câmara Municipal de cinco de abril de dois mil e dezanove. -----

-----No próximo dia vinte e cinco deste mês de abril de dois mil e dezanove, comemorar-se-á o quadragésimo quinto aniversário da “Revolução de Abril de mil, novecentos e setenta e quatro” que, felizmente, continua a ter a adesão da esmagadora maioria dos homens e mulheres livres deste país mas longe, ainda, do exercício pleno de cidadania e de uma democracia participativa. Não sei, contudo, se pela falta da conquista na sua plenitude ou se, pior ainda, pela sua perda, fruto da degradação de algumas instituições políticas que para isso possam contribuir.-----

-----E não é uma questão somenos, se atendermos que foi abril que deu ao poder local a sua dignidade, os seus direitos, a sua autonomia; as autarquias locais são órgãos

constitucionais; os seus órgãos são colegiais e, por isso, cada membro que os compõem estão imbuídos de direitos, liberdades e garantias, no pleno exercício das suas funções.

-----Por isso, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,-----

----- Nestes últimos anos não tem sido fácil o exercício das funções de Vereador na oposição, por manifesta arrogância política e visão minimalista do exercício da democracia de quem preside a este órgão executivo.-----

-----Cada um de nós sabe que o povo escolheu livre e autonomamente o seu Presidente, como do mesmo modo escolheu os demais membros do órgão. Pela minha parte sei as funções e direitos a que cada um compete; mas sei também que só o voluntarismo e até algum altruísmo é que vão proporcionando a força bastante para aqui continuar. Não basta quem quer que seja dizer “ganhamos as eleições”.-----

-----Vem a propósito a falta de informação que é dada aos vereadores da oposição: a falta de respostas às questões formuladas quer verbais quer escritas; as insinuações feitas às intervenções nos períodos de antes da ordem do dia comparadas a conferências de imprensa; o silenciamento de quem quer ser esclarecido em cada proposta submetida para deliberação, quando carece de esclarecimento; a falta de Regimento deste órgão, depois de um consenso estabelecido entre os vereadores das diferentes forças aqui representadas; a falta de condições para o exercício de funções; a falta de respeito protocolar para com todos os vereadores presentes nos eventos; o secretismo exagerado em muitas das atividades do município consubstanciado num círculo decisório restrito a um ambiente familiar e de amigos.-----

-----Já aqui denunciei algumas das atrocidades e intimidações exercidas em ambientes coercivos de abuso de poder, que minam a dignidade de quem é mais frágil. Não enumero as cartas e chamadas telefónicas anónimas que me chegam... Só não vê nem crê quem não quer.-----

-----Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,-----

-----Cada um de nós já deu provas mais que evidentes, e suficientes, que há entre todos, respeitando as diferenças políticas de cada um, uma disponibilidade em colaborar e cooperar naquilo que for do interesse geral. A prova disso é a aprovação de quase todas as propostas submetidas para deliberação.-----

-----O problema constante da crispação, do conflito hostil e permanente que se observa, é um problema de liderança política que mina a confiança política entre os membros deste órgão.-----

-----Sempre que posso, e dentro do papel que me está atribuído, que é também um acompanhamento da atividade de quem decide, consulto e aprecio as notícias e as publicitações do portal base.gov no âmbito da CP.-----

-----E creiam que fico perplexo com algumas decisões lá publicitadas que, aparentemente, vão muito para além daquilo do que até aqui disse. Ou seja, parece haver decisões que nem os membros deste órgão que constituem a maioria delas têm conhecimento.-----

-----Vejamos um exemplo muito recente:-----

-----Foi publicitado no portal base.gov no passado dia vinte e oito de março do corrente ano o Ajuste Direto quinze/dois mil e dezanove para *“Prestação de Serviços em Regime de Avença na Área das Alterações Climáticas”*. Do ponto de vista formal está de acordo com as regras do CCP.-----

-----Porém, do ponto de vista político e da boa gestão dos recursos disponíveis está envolta numa grande confusão.-----

-----Senão vejamos:-----

-----Um – Desde logo porque o município vai gastar durante um ano o valor de dezanove mil e oitocentos euros acrescido de IVA à taxa legal num total de vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro euros quando, como sabemos, o município contratou para os seus quadros, nestes últimos dois/três anos, alguns técnicos superiores com a licenciatura de engenharia ambiental e arquitetura paisagista;-----

-----Dois – No caderno de encargos, cláusula primeira, diz que tem por objeto a *“Prestação de Serviços em Regime de Avença na Área das Alterações Climáticas”*, quando se sabe que o prestador de serviços não tem formação académica e profissional na área do ambiente, porquanto é prestador de serviços na área da comunicação e imagem deste município;-----

-----Três – Por outro lado, não sabemos se alguém do município fez informação declarando a falta de pessoal no município qualificado para prestar o serviço a contratar o que, a ter sido feita, e que deveria ser, não corresponderá à realidade;-----

-----Quatro – Mas a mais gritante e preocupante decisão de contratar é uma informação constante no dito portal base.gov, numa folha A/quatro, onde se lê *“Especificações Técnicas do Serviço a Fornecer”*, assinada pelo chefe de Divisão Senhor Engenheiro Hugo Lomba, datada de vinte e oito de janeiro de dois mil e dezanove, onde se lê e passo a citar: *“Um – O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação de serviços de um Assessor, que deverá apoiar e coordenar os projetos que se encontram a ser desenvolvidos no Município de Barcelos para a concretização da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, concretamente nas seguintes competências:--*

- a) *Realizar o diagnóstico energético do Município;*-----
- b) *Coordenar a realização de diagnósticos e auditorias de energia às principais infraestruturas municipais;*-----
- c) *Coordenar a realização de planos de racionalização do consumo de energia tendo em vista a melhoria da eficiência energética;*-----
- d) *Coordenar o Pacto dos Autarcas para o clima;*-----
- e) *Coordenar o desenvolvimento de estudos para indicar opções de adaptação do Concelho de Barcelos às Alterações Climáticas;*-----
- f) *Coordenar a realização de programas de comunicação que envolva os cidadãos nos projetos;*-----

-----g) *Representar o Município na Rede Nacional de Cidades Inteligentes, criada pela Associação Nacional de Municípios*”;

-----Cinco – Como podemos observar, no documento acima transcrito, são atribuídas competências de representação institucional do município, que não podem fazer parte das especificações técnicas do caderno de encargos ou outro documento a não ser, por despacho do Senhor Presidente a delegar competências suas, de representação, de natureza institucional. É caso para perguntar qual o papel do lugar de Vice-Presidente e dos Vereadores;

-----Seis – Aliás, é interessante saber qual o papel das chefias, Chefes de Divisão e Diretores de Departamento com formação nesta área, e com competência para coordenar, bem como técnicos superiores e respetivos Vereadores da área do ambiente e projetos de natureza energética.

-----Em face do exposto questiono o seguinte:

-----Qual a razão ou razões que levaram o Senhor Presidente a autorizar a prestação de serviços na área do ambiente através de um ajuste direto quando o município tem muitos recursos humanos nos seus quadros para prestar o respetivo serviço?

-----Qual a razão de ser reconhecida a representação institucional de um prestador de serviço numa área para a qual não tem formação académica, quando tem Vereadores e Chefes de Divisão e Diretores de Departamento com formação nesta área?

-----Gostava que o Senhor Vereador José Pereira que tem acompanhado, tanto quanto sei, os projetos de incidência energética, me informasse se tomou conhecimento que quem passa a coordenar todos os projetos municipais é o prestador de serviços exterior ao município, quando todos sabemos que o Senhor Vereador tem amplos conhecimentos e competência técnica e académica nesta área.

-----Gostaria que o Senhor Vereador José Beleza me informasse se teve conhecimento e intervenção na necessidade de contratar o dito serviço enquanto responsável pelo pelouro do ambiente sabendo que tem recursos no município.-----

-----Gostava de saber, também, o que pensam todos os Senhores Vereadores acerca da representação institucional do município em associações em que é parceiro, ou seja, se não deve ser um eleito com pelouros atribuídos ou assessorias de natureza política fazendo-se acompanhar, quando necessário, por alguém do município com competência técnica na área.-----

-----Como podemos observar, esta questão é de natureza eminentemente política, não obstante ter subjacente gastos financeiros que, em meu entender, são desnecessários. Por isso, e acima de tudo, as explicações devem ser de natureza política que, agradeço, sejam respondidas”.-----

-----Finalizadas as intervenções dos Senhores Vereadores, e relativamente à intervenção política do Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira, o Senhor Presidente disse que irá analisá-la e depois responderá por escrito.-----

-----Em relação à intervenção do Senhor Vereador Dr. Mário Constantino, nomeadamente sobre “democratizar a democracia”, o Senhor Presidente transmitiu que naturalmente vai analisar e em tempo oportuno, se assim entender, responderá.-----

-----Quanto à intervenção do Senhor Vereador Eng. José Novais, no concernente à linha do Minho e às passagens de nível, começou por referir que às vezes fala-se ali em demagogia e têm que perceber se são eles próprios que provocam a demagogia. E considerou infeliz a insinuação de que a Câmara Municipal não acompanha o que se passa na freguesia da Silva. Afirmou que é um processo que ele próprio acompanhou numa fase inicial e que depois transitou para o Senhor Vereador Dr. José Beleza e para a diretora de departamento, a Eng^a. Adelina Silva, pela sua complexidade. Salientou ainda que a responsabilidade real não é da Câmara, mas que ela se deve constituir parceiro para uma solução, e que é um processo que está a ser articulado com o Senhor

Presidente da Junta daquela freguesia. Mas que esta anomalia ou esta não solução vem do passado, do PSD, e na altura tinha sido de facto a oportunidade de se resolver este problema, não foi assim entendido, mas respeita quem tomou a decisão nessa altura. E acha que é um bocadinho ousado, talvez até leviano, dizer-se que aquilo é uma pequena intervenção, e não é. Frisou que foi pessoalmente à Infraestruturas de Portugal com o Senhor Presidente da Junta da Silva e a percepção que tiveram na altura, aliás, por alguns dados que o referido autarca dera e resultado até de uma reunião que ele (Presidente) tivera com a comissão de cidadãos que reclamam a passagem inferior, foi de que se a estrutura andasse entre os cem e os cento e cinquenta mil euros a Câmara até estaria disponível para fazer o investimento. E que a Infraestruturas de Portugal disse que não era assim, eles é que são os donos da obra, que ou se faz como eles querem ou então não se faz, e a passagem custaria meio milhão de euros. Garantiu que está escrito o que estava a dizer. Elucidou também que há uma diretiva da Comunidade Europeia no sentido de as chamadas passagens de nível cinco, pensa que é assim que são classificadas, que são as consideradas perigosas, que devem ser eliminadas. E que a Infraestruturas de Portugal refrescou-lhe a informação, que já vinha de dois mil e sete, que tem custos na ordem dos vinte e dois milhões de euros, mais ou menos, aquilo que é o atravessamento do território de Barcelos, que tem uma série de passagens, em que só não está lá a Silva, e que aquela empresa pública terá que fazer a intervenção por força dessa diretiva. E que, perante aquilo que foi apresentado por aquele organismo, foi criada uma equipa técnica, constituída por técnicos do município e da Infraestruturas de Portugal, que está a analisar todo aquele lote das passagens de nível. E aquilo que aquela entidade quer, que é uma proposta que é inviável por razões óbvias, pelos custos que acarreta, é que a Câmara Municipal de Barcelos participe em cinquenta por cento o custo dessas obras, o que daria cerca de dez, onze milhões de euros só da parte do município. E que tem reforçado junto da Infraestruturas de Portugal para arranjar uma solução, uma vez que é da sua inteira responsabilidade. E a

solução que está a ser trabalhada neste momento, que já foi admitida pela tutela, o ex-ministro do Planeamento, Pedro Marques, assumiu isso em Barcelos, é a elaboração de um plano para o Portugal Vinte Trinta. Portanto, é nessa perspetiva que se está a trabalhar para a eliminação das passagens que eles (CE) chamam de nível cinco. E sublinhou que a freguesia da Silva tem esse problema e, como a Infraestruturas de Portugal é a legítima proprietária da via ferroviária, o município de Barcelos só tem uma solução: ou faz dentro daquilo que é o projeto que a IP exige, ou a IP não permite que se mexa naquela infraestrutura, alegando questões de segurança e complexidade técnica na sua execução. Reiterou que estavam a trabalhar para ver se resolvem no âmbito do próximo quadro comunitário, que é a única disponibilidade que a tutela lhes transmite, não só o problema da Silva mas todos os problemas. Terminou dizendo que se esta questão fosse simples já estaria resolvida há muito tempo e provavelmente também o PSD, na altura, já teria resolvido.-----

-----No tocante aos autocarros da Transdev que foram vandalizados, o Senhor Presidente confessou que, quando viu e ouviu a notícia na imprensa, perguntou se tinha sido na central de camionagem e que lhe disseram que não, que tinha sido em vários locais do concelho. Tornou evidente que a Câmara Municipal de Barcelos não tem responsabilidade nenhuma, que é uma questão criminal, é uma questão de justiça, diria mesmo que é um caso de polícia, e que a Transdev nem sequer veio reclamar absolutamente nada, nem tinha que reclamar. Referiu também que essa situação criou naturalmente alguns transtornos no transporte, porquanto aquela empresa é a maior operadora em Barcelos. E lamentou profundamente a ocorrência deste tipo de vandalismo. -----

-----A respeito do hospital, o Senhor Presidente disse que o Senhor Vereador extravasou e de que maneira naquilo que acabara de dizer, ou seja, que a sua (do Presidente) declaração pública dava a ideia do início da construção do novo hospital em dois mil e dezanove. Perante estas afirmações, exortou a que fossem sérios, a que

fossem justos e a que fossem corretos. Enfatizou que não é da responsabilidade da Câmara a construção do hospital, é da tutela, e o que permitiu alguns avanços foi aquela norma aprovada no orçamento do Estado para dois mil e dezanove, que não diz muito, apenas refere “iniciar os procedimentos”. E entende que o conceito de procedimento é começar a trabalhar e até já teve reuniões com alguns partidos políticos ao nível do parlamento, nomeadamente com o Bloco de Esquerda, em que transmitiu que aquela norma lhes permitiria avançar, para não acontecer aquilo que tem dito muitas vezes: “adquirir um terreno para plantar couves”. Por conseguinte, julga que neste momento têm o direito e a legitimidade para, junto do Estado português, pressionar no sentido de que em dois mil e vinte seja inscrito no orçamento do Estado uma verba que permita avançar com a obra. E aquilo que ele sabe é que precisa de levar o título de proprietário do terreno ao Governo para comprovar a posse do mesmo e esperar que o Governo respeite este esforço, este investimento que o município está a fazer, dotando o orçamento de dois mil e vinte nessa perspetiva. Expressou que tem essa esperança, que na altura pediu ao Bloco de Esquerda e o Bloco de Esquerda disponibilizou-se, em sede de discussão de orçamento, ser um aliado, como pensa que todos os partidos o vão ser. Contudo, atendendo ao facto de haver eleições este ano, lamentava ter que dizer que correm o risco de, se vier um Governo diferente, poderem ter ali outra pedra no sapato. Fez questão de recordar que o Governo anterior, através do Senhor Ministro da Saúde, Paulo Macedo, disse para esquecerem o hospital nos próximos vinte anos. Por isso, espera que o Governo que vier respeite a necessidade e o esforço do município, que tudo fará para que isso aconteça e vai fazê-lo naturalmente em sintonia com a comissão que está criada, porque vai reunir a comissão a partir do momento em que estiver em definitivo negociada a aquisição dos terrenos com os proprietários. Informou que fez uma reunião ainda esta semana com os proprietários, fixaram prazos, há algumas questões de pormenor que lhe levantaram precisamente que têm a ver com o plano de pormenor que está a ser desenvolvido no município.

Logo que tenha condições de fechar do ponto de vista global aquilo que é a aquisição dos terrenos fá-lo-á e, antes de o fazer, naturalmente discutirá com a comissão de saúde que tem representações de todos os partidos da Assembleia Municipal. Disse ainda ao Senhor Vereador para não pôr na sua boca palavras que não disse e que se ele tem a expectativa que o hospital vai iniciar em dois mil e dezanove é melhor esquecer, porque não vai. E parecia-lhe também que a Senhora Ministra ao dizer que a curto prazo não, naturalmente o que ela quis dizer é que nesta legislatura não consegue, que está no fim o mandato e o orçamento do Estado para dois mil e dezanove está fechado. -----

-----No referente ao protocolo dos duzentos por cento, o Senhor Presidente respondeu que não está atrasado três meses, porque o protocolo é liquidado sempre após o primeiro trimestre e, portanto, o primeiro trimestre acabara há pouco tempo. Mencionou que tem reunido com os Senhores Presidentes de Junta e que já lhes comunicou que o protocolo será pago em abril, porquanto vai haver uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal no dia doze, por força da necessidade da consulta pública que foi efetuada para o empréstimo das águas, e o protocolo fará parte da ordem de trabalhos. -----

-----O Senhor Vereador Eng. José Novais interveio novamente para dizer que trouxe a questão da central rodoviária só na perspectiva e no que diz respeito à vandalização que terá acontecido em autocarros no perímetro da central, e não no exterior, porque, nesse caso, não traria esse assunto. A informação que têm é que de facto parte dos autocarros que foram vandalizados no concelho estavam estacionados num equipamento do município e é nessa medida que falam nesse assunto na reunião camarária.-----

-----No que concerne ao assunto do hospital, destacou que todos os considerandos que enunciou têm em vista constatações de facto da necessidade de um hospital que é reconhecido por todos, em que verifica-se que o existente não enobrece em nada o Serviço Nacional de Saúde, a saúde e o concelho de Barcelos. E relativamente

às declarações da Senhora Ministra, que tão cedo não haverá um novo hospital, afirmou que naturalmente ninguém está à espera de obra visível durante o ano dois mil e dezanove. E que, em relação aos terrenos, o Senhor Presidente acabara de confirmar aquilo que ele havia dito e escrito, a confirmação de negociações. E que agora era necessário passos mais concretos na aquisição, que será o modelo que o Senhor Presidente da Câmara entender mais adequado para consolidar essa aquisição.-----

----- No respeitante ao protocolo, esclareceu que referiu que vão no quarto mês, não disse que há um atraso de três meses. -----

-----E sobre o corte das árvores no largo do município, gostaria de saber se há alguma justificação ou o que é que esteve na base dessa tomada de decisão.-----

-----O Senhor Presidente redarguiu – acerca do hospital – que o problema é que houve oportunidades no passado que não foram concretizadas e que eles estão agora a tentar materializá-las. E não quer que lhe diga que o contrato ou o acordo com os proprietários vai ser como ele pretende. Que têm que perceber que quando há duas partes às vezes as vontades entram em conflito e, portanto, não pode impor uma vontade a um proprietário. Aquilo que o executivo está a fazer é fechar valores e outras condições que o proprietário impõe, porque face aos valores que estão em cima da mesa o proprietário também está a ter um risco complicado. Asseverou ainda que, atendendo que é um processo que ultrapassará o presente mandato, ele tem que ser o mais rigoroso possível para evitar problemas quer ao município, quer aos próprios proprietários, sendo certo naturalmente que a sua competência é acautelar os interesses do município. No atinente aos autocarros da Transdev, o Senhor Presidente participou que a sua primeira preocupação foi perguntar, não sabe se houve evolução posteriormente, e a informação que lhe deram de imediato foi que na central de camionagem não houve nenhum autocarro vandalizado.-----

-----Quanto à questão das árvores, explicou que há um pedido da Junta da União das Freguesias de Barcelos e há um relatório técnico das dificuldades que as árvores

estavam a provocar. Esclareceu que as árvores não estavam doentes e que inclusivamente ouviu dizer que tinham cem anos, o que não é verdade, elas tinham vinte e cinco anos. Revelou que o relatório demonstra que as raízes estavam a provocar fissuras na estrutura e a recomendação dada foi a substituição das árvores. E aquilo que deveria ter acontecido naturalmente era efetuar-se o corte, replantar no imediato e tratar o jardim, mas assim não aconteceu porque, segundo informação que lhe deram, as oliveiras ainda não estavam no momento de serem arrancadas, e criou-se o conflito que se criou, que pensa estar estabilizado. Acrescentou que o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira foi uma das pessoas que falou com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Barcelos e que depois da explicação prestada o Senhor Vereador compreendeu. Realçou ainda que há pessoas que lhe disseram que agora está muito mais bonito, está muito mais airoso. Vencou também ninguém corta árvores porque lhe apetece cortar, fazem-no por necessidade, ou porque elas estão doentes, ou porque estão a perigar aquilo que é a via pública, pondo em questão a segurança de pessoas e bens, enfim, fazem-no numa lógica sustentada e numa necessidade que tem que ser feita. E lembrou até aquela história do carvalho de Barcelinhos, em que andou-se com um série de movimentos, e depois de se abater a árvore toda a gente dizia que tinham razão, porque afinal aquilo estava num perigo muito grande. Elucidou que não foi ele que fez o estudo da situação do carvalho, foi um senhor que estava ligado à Quercus que um dia apareceu na Câmara e disse que não saía de lá sem falar com o Presidente, porque a árvore estava num risco muito grande e tinha que o sensibilizar para esse mesmo risco. Na sequência dessa conversa mandou analisar em rigor e, de facto, a árvore estava em perigo. Repetiu que não cortam árvores porque lhes apetece; cortam apenas por necessidade.-----

-----O Senhor Vereador Eng. José Novais, novamente no uso da palavra, salientou que a não simultaneidade da intervenção é que causou algum alarme, porque estava-se na presença de árvores frondosas e que de certa forma assombravam um

bocado aquele espaço no verão. E no que diz respeito a uma das fundamentações para a substituição das árvores, é evidente que elas estando encaixadas num espaço de construção, num espaço arquitetónico que é limitado, o seu crescimento reflete-se na estrutura, ele próprio confirmou isso, que do lado da igreja Matriz nota-se fissuras, nota-se na arquitetura do enquadramento do escadório algumas alterações nas peças de granito e que a continuar iriam prejudicar ainda mais. -----

-----O Senhor Presidente reagiu dizendo que ainda bem que ele concorda, porque de facto era esse o problema que estava ali identificado. E aquilo que tem pedido aos serviços é que tenham cuidado com o tipo de árvore que se coloca no espaço público, que não sejam árvores de grande porte, porque as árvores de grande porte normalmente têm tendência a ter raízes muito longas e a provocar esse tipo de situação. Portanto, é uma questão também de sensibilização dos técnicos, porque às vezes põe-se num projeto uma coisa que é muito bonita e não se está a medir aquilo que são as consequências futuras da situação. -----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 10.823/19].-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos, reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma prevê que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)”.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Instituto Politécnico de Bragança, no âmbito do Curso de Licenciatura em Línguas para Relações Internacionais para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de uma aluna.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 2. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.**
[Registo n.º 16.179/19].-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos, reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma prevê que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)”.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e o Agrupamento de Escolas de Barcelos, no âmbito do Curso Profissional de Gestão de Equipamentos Informáticos para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de dois alunos.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 3. Protocolo de colaboração para a realização de estágio.
[Registo n.º 16.469/19].-----

-----A Formação em Contexto de Trabalho (FCT) faz parte integrante do Plano Curricular de qualquer Curso Profissional / Superior.-----

-----A FCT constitui um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da instituição de ensino, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo formando/aluno. A FCT constitui ainda um complemento e aprofundamento da formação ministrada na instituição de ensino.-----

-----O Município de Barcelos, reconhecendo a importância da formação em contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou superiores, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes instituições de ensino.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação.-----

-----A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma prevê que compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra (...)”. -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A autorizar a outorga de um Protocolo entre o Município de Barcelos e a Escola Profissional de Esposende, no âmbito do Curso Técnico de Gestão do Ambiente para a realização de formação em Contexto de Trabalho (FCT) de um aluno.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 4. Fábrica da Igreja Paroquial da Silva. Comissão de Festas de N.ª Sr.ª da Encarnação e S. Sebastião. Pedido de Apoio. [Registo n.º 16.647/19].**-----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial S. Julião da Silva, Instituição Religiosa (CAE 94910), com o NIPC 503 550 671, com sede na Rua da Igreja, freguesia da Silva, em Barcelos, no âmbito das Festividades em Honra de S. Sebastião e N.ª Sr.ª da Encarnação a ter lugar nos dias 21 e 22 de abril, solicita apoio ao Município de Barcelos.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

----- Face ao vertido, e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 40 (quarenta) grades.-----

----- Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng^o José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----"A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei n^o 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do n^o 1, do artigo 33^o, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----"p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;" -----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei n^o 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea "o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; -----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 5. Escola E.B. 1/JI de Gandarinha. Galegos São Martinho. Pedido de Apoio. [Registo n.º 16.900/19].-----

-----A Escola E.B. 1/JI de Gandarinha de Galegos São Martinho solicita a cedência de plantas para a sua horta ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...),

tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)"-----

-----Face ao vertido, e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a cedência de:-----

----- 1 (uma) macieira;-----

----- 1 (uma) pereira;-----

----- 50 (cinquenta) amores-perfeitos;-----

----- 25 (vinte e cinco) alecrim;-----

----- 25 (vinte e cinco) cidreira;-----

----- 25 (vinte e cinco) hortelã;-----

----- 25 (vinte e cinco) orégãos;-----

----- 25 (vinte e cinco) coentros;-----

----- 25 (vinte e cinco) limonete/lúcia-lima;-----

----- 25 (vinte e cinco) tomilho;-----

----- 25 (vinte e cinco) alfazema;-----

----- 25 (vinte e cinco) funcho;-----

----- 25 (vinte e cinco) camomila;-----

----- 25 (vinte e cinco) manjeriço;-----

----- 25 (vinte e cinco) salsa. -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”.-----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;-----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 6. União das Freguesias de Vila Cova e Feitos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 16.664/19].**-----

-----A União das Freguesias de Vila Cova e Feitos, no âmbito da condução de águas pluviais no CM 1064 e Rua Aciprestes Rios Novais, solicita um apoio ao Município de Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas.-----

-----Face ao vertido, e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 2 Tubos de 6 metros cada, de diâmetro 250mm em polipropileno corrugado Classe SN8.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.**

-----**No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.**-----

-----**“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”**. -----

-----**O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:**-----

-----**a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização**

de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

b) Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

c) Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.

Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.

Barcelos, 5 de Abril de 2019.

Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho.”

PROPOSTA N.º 7. Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Barcelos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 9.627/19].

A Associação Humanitária - Bombeiros Voluntários de Barcelos necessita de adquirir um Veículo Florestal de Combate a Incêndios.

No concelho de Barcelos existe uma importante área florestal que importa preservar, sendo, para o efeito, importante garantir uma adequada capacidade de resposta em termos operacionais, perante a possibilidade de ocorrência de incêndios. --

-----Sem a inclusão de tal viatura, o Corpo de Bombeiros de Barcelos continuaria a assistir a uma reduzida capacidade operacional no que concerne ao combate a incêndios florestais, pelo motivo de não possuir um veículo com tais características, uma vez que, o que possuíam foi para abate, por ordem da Autoridade Nacional de Proteção Civil, em virtude de ter ultrapassado o limite de tempo útil definido pela ANPC.-----

-----Neste âmbito, vem a mesma solicitar um apoio ao Município de Barcelos, no que concerne a minimizar o custo desta viatura, bem como para a Requalificação e Ampliação do Quartel de Bombeiros.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido, e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à minimização de tais encargos.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”. -----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;”.-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,

incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; -----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Incorporação de uma peça da autoria da ceramista Clara Sousa Vicente no acervo do Museu de Olaria. [Registo n.º 16.056/19].**-----

-----O espólio do Município de Barcelos, designadamente o do Museu de Olaria, ao longo dos tempos, tem sido enriquecido com obras e peças cedidas graciosamente por particulares e instituições.-----

-----O Regulamento do Museu de Olaria prevê, no seu artigo 11.º, as formas de incorporação de peças/obras e outros no seu acervo, sendo uma delas a doação, conforme o constante no n.º 2 do referido artigo.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário”.-----

-----Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- A aceitação de uma peça da autoria da ceramista Clara Sousa Vicente, “O Anjo Branco” .-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 9. Apoio Social. Transporte em ambulância. [Registo n.º 16.371/19].**-----

-----A munícipe Helena Abigail Araújo de Sá é apoiada pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) e o IPO no Porto.-----

-----Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido e que o mesmo seja extensível às consultas que tem no Hospital de Braga, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte.-----

-----Os pressupostos que estão na base do apoio deliberado mantêm-se inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Foi aprovada, por unanimidade, em reunião de Câmara, de 22 de novembro de 2013, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos

carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”. -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A continuidade do transporte da munícipe Helena Abigail Araújo de Sá, entre Barcelos e o IPO no Porto e o transporte entre a sua residência e o Hospital de Braga.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 10. Apoio Social. Transporte em ambulância. [Registo n.º 18.486/19].** -----

-----Foi solicitado ao Município de Barcelos apoio para o transporte em ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por uma munícipe que não consegue suportar as despesas com a deslocação.-----

-----O Município averiguou, através dos serviços competentes, a situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento *per capita* do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo Município para atribuição de apoios sociais.-----

-----Em 22 de novembro de 2013, em reunião de Câmara, foi aprovada, por unanimidade, a minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”. -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere analisar e votar, ao abrigo do protocolo supra referido:-----

----- O transporte do munícipe Domingos da Costa Martins, entre a sua residência, sita em Barcelos e o Instituto Português de Oncologia no Porto.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 11. Apoio Social. Transporte em Ambulância. [Registo n.º 17.105/19].**-----

-----A munícipe Maria de Lurdes de Faria Queirós Silva é apoiada pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de fazer entre a sua residência, sita na União das Freguesias de Creixomil e Mariz e o IPO no Porto.-----

-----Recentemente, a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte-----

-----Os pressupostos que estão na base do apoio deliberado mantêm-se inalterados, nomeadamente a precariedade económica do agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Em 22 de novembro de 2013, em reunião de Câmara, foi aprovada, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A continuidade do transporte da munícipe Maria de Lurdes de Faria Queirós Silva, entre Creixomil e o IPO no Porto.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 12. Apoio ao Arrendamento Habitacional. [Registos n.ºs 19.190/19, 19.191/19, 19.178/19 e 19.282/19].**-----

-----A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

-----Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.-----

-----Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.-----

-----Sem prejuízo da apreciação ser cometida ao Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.-----

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

-----**Novos Processos:**-----

----- Carina Miguel Campos Pereira;-----

----- Maria Isabel Domingos Fernandes da Cruz;-----

----- Maria Olívia Sobral Faria;-----

----- Natália Carolina da Silva Guerreiro.-----

-----**Processos Reavaliados – diminuição do valor do apoio:**-----

----- Ana Cristina Mendes Pereira;-----

----- Carlos Manuel Meneses Duarte;-----

----- Elsa Marisa Gonçalves Varela;-----

----- Helena Raquel Costa Ferreira Gomes;-----

----- José Ernesto Ferreira de Araújo;-----

----- Manuel Ernesto Pereira;-----

----- Maria de Fátima Ribeiro Peixoto;-----

----- Maria do Céu Henrique Loureiro;-----

----- Maria Silvina Loureiro Pereira;-----

----- Rogério Evangelista Lima;-----

----- Susana Alexandra Miranda Cabral;-----

----- Tiago Filipe Miranda Pereira;-----

----- Virgínia Martins de Oliveira;-----

----- Zulmira Maria Lamela Pereira-----

-----**Processos Reavaliados – aumento do valor do apoio:**-----

----- Alice Fernanda de Araújo Vinhas;-----

----- Ana Sofia Gonçalves Pereira;-----

----- António de Sá Gonçalves;-----

----- Maria Beatriz da Silva Lopes;-----

----- Maria de Fátima Fernandes Loureiro Moreira;-----

----- Maria de Nazaré Moreira Ferreira;-----

----- Maria Fernanda Gonçalves Gomes;-----

----- Maria Ivone Coelho Carvalho Torres;-----

----- Maria José da Cunha Rodrigues da Silva;-----

----- Maria Olinda de Sousa Costa-----

-----**Processos reavaliados – continuidade do valor do apoio:**-----

----- Adriana Filipa da Costa Pires;-----

----- Carolina Moreira da Costa;-----

----- César Augusto Pereira Barbosa;-----

----- Cidália Maria Rodrigues da Costa;-----

----- Clara Maria Neiva Gonçalves;-----

----- Elvira Rosa Dias de Sá;-----

----- Francisco José Barbosa Carreira;-----

----- Juliana da Costa Ferreira;-----

----- Liliana Marisa Lopes Pinto;-----

----- Luís Miguel de Oliveira Mendes;-----

----- Maria das Dores Caridade Gomes;-----

----- Maria de Fátima dos Santos;-----

----- Maria de Fátima Martins Gabriel;-----

----- Maria Lúcia Gomes Braga Fernandes,-----

----- Perpétua Fernandes de Campos;-----

----- Sofia Manuela de Sousa Castro.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Atribuição de subsídio à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Alcaides de Faria. [Registo n.º 19.270/19].**-----

-----A Associação de Pais da Escola Secundária Alcaides de Faria colabora ativamente na realização das atividades extracurriculares daquela unidade educativa, tais como a “*LanParty*” e Programa de Intercâmbios/Mobilidade, em termos de recursos físicos, materiais e financeiros, tendo solicitado a atribuição de uma comparticipação financeira, para custear as despesas inerentes à concretização destas atividades.-----

-----O Município de Barcelos, enquanto Cidade Educadora, deve criar condições e mecanismos que tornem o território de Barcelos num espaço educativo de excelência para que os jovens do concelho tenham mais oportunidades futuras, contribuindo para o seu sucesso pessoal, social e académico.-----

-----Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei 46/86, de 14 de outubro, na sua versão atualizada, o sistema educativo responde às necessidades resultantes da

realidade social, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho. O n.º 1, do artigo 51.º, do mesmo diploma, estabelece que as “actividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por acções orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres”.

O Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro, na sua redação atualizada, disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de pais e encarregados de educação.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Educação, conforme o vertido na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

Estabelecem as alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto, e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

Conceder uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ [dois mil e quinhentos euros], à Associação de Pais e Encarregados da Escola Secundária Alcaides de Faria.

Barcelos, 1 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”. -----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; -----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 14. Ação Social Escolar. Alunos do Jardim-de -Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares. [Registo n.º 19.370/19]. -----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração

Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece, nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I, que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

----- À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 Alunos. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 2 Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2018/2019.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. Pedido de Apoio. [Registo n.º 17.041/19].**-----

-----A "Associação Clube Moto Galos de Barcelos" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 5 de julho de 2019, com vista à realização do "3.º Cinemoto Barcelos".-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)".-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida, delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência do Teatro Gil Vicente para o dia 5 de julho de 2019, nos termos solicitados.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.**

-----**No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.**-----

-----**“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”**. -----

-----**O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:**-----

-----**a) Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização**

de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

b) Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

c) Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.

Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.

Barcelos, 5 de Abril de 2019.

Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho.”

PROPOSTA N.º 16. Agrupamento de Escolas Vale d' Este. Pedido de Apoio. [Registo n.º 16.285/19].

O "Agrupamento de Escolas Vale d' Este" solicitou, ao Município de Barcelos, a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, para o dia 17 de maio de 2019 (noite), com vista à realização de um concerto musical pelo grupo "Primo Convexo", e para o dia 7 de junho de 2019 (noite), com vista à realização de "espetáculo de teatro e conversa sobre teatro com o dramaturgo Abel Neves".

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida, e em particular do preceito legal e regulamentar atrás aludido, delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal para os dias 17 de maio e 7 de junho de 2019, nos termos solicitados.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”.-----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;-----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 17. Casa do Pessoal do Hospital de Barcelos. “XVº Torneio Inter-Hospitalar de Futsal 2019”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 2.147/19].-----

-----A Casa do Pessoal do Hospital de Barcelos vai organizar o “XVº Torneio Inter-Hospitalar de Futsal 2019”, a decorrer no Pavilhão do Colégio “La Salle” de Barcelos, entre os meses de março e maio de 2019. -----

-----Trata-se de um evento realizado entre Hospitais e Santas Casas da Misericórdia do País, que trará à cidade de Barcelos cerca de 300 pessoas por cada jornada, durante os dois meses de torneio, envolvendo 16 equipas representativas de outras tantas Instituições. -----

-----Todavia, e como tal evento acarreta custos económicos, vem a Casa do Pessoal do Hospital de Barcelos solicitar ao Município um apoio. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido, e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00€ [mil euros] à Casa do Pessoal do Hospital de Barcelos;-----

----- Cedência de um galo médio para cada equipa;-----

----- Cedência de um livro sobre Barcelos para cada Instituição. -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”. -----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização

de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

b) Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

c) Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.

Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.

Barcelos, 5 de Abril de 2019.

Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho.”

PROPOSTA N.º 18. ADB – Águas de Barcelos S.A. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. [Registo n.º 12.338/19].

A Requerente, ADB – Águas de Barcelos S.A, vem, na qualidade de promitente-comprador, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a construção de uma Estação Elevatória, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta.

-----O prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1069, localiza-se na freguesia de Carreira e encontra-se inserido em Solo Rural - Espaço Agrícola Produção integrado em RAN e REN, segundo o Regulamento do PDM em vigor.-----

-----De acordo com o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, instituído pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22.º a 23.º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município, sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----I. Sejam considerados isentos de controlo prévio, nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação em vigor;-----

-----II. Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º do citado diploma;-----

-----III. Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21.º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

-----O Requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à construção da referida Estação Elevatória.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----a) Aprovar a presente proposta, nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. Sociedade Agrícola Estrela do Alto Minha, LDA. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. [Registo n.º 14.419/19].**-----

-----A requerente, Sociedade Agrícola Estrela do Alto Minha, LDA., vem na qualidade de arrendatária de uma exploração pecuária, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal para a regularização da sua atividade, melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta, no âmbito da aplicação com carácter extraordinário, do regime excecional de regularização das atividades económicas (RERAE), de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2004, de 5 de novembro.-----

-----O prédio, localizado na freguesia de Vila Seca, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 86, encontra-se inserido em Solo Urbano – Espaço Urbano de Baixa Densidade e Solo Rural – Espaço Agrícola de Produção integrado em RAN e em RAN e REN.-----

-----De acordo com o regime jurídico da RAN, instituído pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação atualizada, podem ser autorizadas utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, mediante parecer prévio junto da entidade regional da RAN, nos casos especialmente previstos nos artigos 22.º a 23.º, do citado diploma.-----

-----Por outro lado, podem ainda ser realizadas operações urbanísticas, nas áreas da RAN, quando em presença de ações de relevante interesse público, cujo reconhecimento por parte do membro do Governo competente é precedido de reconhecimento municipal por parte do órgão deliberativo do município, sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----De igual forma, e no que concerne à REN, igualmente uma restrição de utilidade pública, a qual visa igualmente contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é também regida por um conjunto de normas específicas que

estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----a) Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação em vigor;-----

-----b) Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º citado;-----

-----c) Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21.º, do diploma citado.-----

-----Tal como referido para o regime da RAN, e no que ao caso da alínea c) diz respeito, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, mais uma vez, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.-----

-----O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que prevê, com carácter extraordinário, o regime de regularização, entre outros, das atividades pecuárias, estabelece que o pedido de regularização da ampliação do estabelecimento deve ser instruído com deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

-----O Requerente apresenta, com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à regularização da sua atividade.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Estabelece a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”.-----

-----Por sua vez, de acordo com a alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ainda à Assembleia Municipal “pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município”.-----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----a) Aprovar a presente proposta, nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. “Correia & Cardoso, Lda.”. Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público municipal, sita no Lugar de Paço Velho ou Adega, freguesia de Vila Frescaíña São Pedro da União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro). [Registo n.º 38.288/18].-----**

-----A empresa “Correia & Cardoso, Lda.” solicitou ao Município de Barcelos, na qualidade de proprietária do Lote n.º 1, do Alvará de Loteamento n.º 1/2004, a reversão

da parcela cedida ao Domínio Público para Zonas Verdes, com a área de 778m², sita no Lugar de Paço Velho ou Adegá.-----

-----A reversão mostrou-se inviável, nos termos do parecer jurídico elaborado pelos serviços técnicos da Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente. Assim, o único mecanismo possível é o da aquisição da parcela por via do direito privado. Por este motivo, procedeu-se à notificação da interessada, sendo que a mesma manifestou interesse na aquisição por essa via.-----

-----A referida parcela de terreno tem por fim integrar a área do Lote n.º 1, com vista ao melhoramento das cargas e descargas das suas instalações, nomeadamente no que concerne ao acesso de veículos pesados. Contudo, a afetação desta parcela a outro fim implica que a mesma seja objeto de desafetação, atendendo que esta se encontra integrada no Domínio Público Municipal.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que é da competência da Câmara Municipal “Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta”. -----

-----Por sua vez, de acordo com a alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal “deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal” -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das suas competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar: -----

-----a) Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, apresentar à Assembleia Municipal a presente proposta, com vista à desafetação da parcela de terreno em apreço do Domínio Público Municipal e a sua integração no Domínio Privativo Municipal;-----

-----b) Solicitar que a Assembleia Municipal delibere a desafetação desta parcela de terreno, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Concessão de apoio financeiro. Freguesia de Gilmonde.**
[Registo n.º 23.400/18]. -----

-----A Freguesia de Gilmonde veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, destinado à execução da segunda fase da obra de “Pavimentação e águas Pluviais nas Ruas de Carvalhos e da Aldeia”.-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Gilmonde, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

-----Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] à Freguesia de Gilmonde, destinado ao pagamento da segunda fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das

Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.--

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.- -

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----**Barcelos, 5 de Abril de 2019.**-----

-----**Os Vereadores,**-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 22. Concessão de apoio financeiro. Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia). [Registo n.º 25.337/18].**-----

-----A Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia) veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira, para o pagamento dos encargos financeiros em débito à Firma Irmãos Oliveira & Pinto, Lda., decorrentes da execução da obra denominada “Requalificação do Parque da Escola EB1 e Parque de Estacionamento”, obra esta que foi concluída em 2009, durante o mandato do anterior executivo da Junta de Freguesia, sendo que o atual executivo considera que a Freguesia não tem capacidade financeira para liquidar a dívida em questão, através do denominado “protocolo dos 200%”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia), o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 14.000,00€ [catorze mil euros] à Freguesia de Rio Covo (Santa Eugénia), destinado ao pagamento da dívida supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.--

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas. - -

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Concessão de apoio financeiro. União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual. [Registo n.º 12.887/18].**-----

-----A União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado à execução da obra de “Alargamento, drenagem de águas pluviais e pavimentação da Rua da Areosa-Goios”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra, no artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro, estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que as referidas obras revestem para a União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Atribuir um apoio financeiro no valor 20.000,00€ [vinte mil euros] à União das Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, destinado ao pagamento da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.- -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.-----

-----Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.-----

-----Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.--

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.- -

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Agrupamento 528 dos Escuteiros de Lijó. Pedido de Apoio. [Registo n.º 17.810/19].**-----

-----A secção dos lobitos do Agrupamento 528 dos Escuteiros de Lijó irão proceder a uma angariação de fundos para ajudar a custear as suas atividades. Neste sentido vêm solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida, e em particular do preceito legal e regulamentar atrás aludido, delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 200 plantas. -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”-----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a) Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;”-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; -----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 25. Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar. Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora do Socorro. Pedido de Apoio. [Registo n.º 18.166/19].-----

-----Neste ano de 2019, a tradicional e ancestral Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora do Socorro, Areias de Vilar, tem lugar no dia 4 de agosto, imediatamente no primeiro domingo do mês. -----

-----Neste sentido, a Fábrica da Igreja Paroquial de Areias de Vilar, representada pelo seu Presidente, Padre Walter Tenório Torres, enquanto responsável pela realização da Peregrinação, que envolve várias freguesias do concelho de Barcelos e milhares de

peças oriundas destas e de muitas outras localidades, veio solicitar um apoio ao Município de Barcelos. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, (...)”. -----

-----Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso da competência que legalmente lhe é cometida, e em particular do preceito legal e regulamentar atrás aludido, delibere apreciar e votar:-----

----- A cedência de 20 grades de proteção. -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo

33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”.-----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;-----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.”**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Associação de Pais da EB1/JI de Aborim. Ação/Atividade “Limpar Aborim”. Pedido de Apoio. [Registo n.º 15.114/19].**-----

-----No dia 27 de abril de 2019, da parte da manhã, a Associação de Pais da EB1/JI de Aborim irá levar a cabo uma ação de sensibilização ambiental a toda a comunidade escolar e civil.-----

-----No âmbito da referida iniciativa, que contará com a colaboração da Junta de Freguesia de Aborim, está previsto um percurso por todos os Caminhos de Santiago existentes na circunscrição territorial da Freguesia, sendo recolhido o lixo espalhado ao longo dos mesmos. Para o efeito, a referida Associação solicitou ao Município de Barcelos a concessão de apoio logístico.-----

-----De igual forma, na semana anterior a esta caminhada, no âmbito da Ação/atividade “Limpar Aborim”, está prevista uma sessão de sensibilização, esclarecimento e informação na área do ambiente às crianças daquela comunidade escolar. Neste sentido, a mesma Associação solicitou ao Município de Barcelos a deslocação de um Técnico do Gabinete do Ambiente à EB1/JI de Aborim, por forma a levar a cabo a aludida sessão de sensibilização, esclarecimento e informação na área do ambiente.-----

-----O presente pedido, após análise e informação dos respetivos serviços técnicos camarários, que propõem, nomeadamente, a cedência de 100 sacos do lixo e 100 pares de luvas, num custo estimado de 32€ + IVA, mereceu a concordância e aprovação quer do Sr. Vereador do Pelouro do Ambiente, quer do Sr. Presidente da Câmara, este último, datado de 22 de março de 2019.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e do ambiente. -----

-----Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à (...) realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

-----Assim, em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto nas alíneas d) e k) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I – A cedência de um conjunto de 100 luvas e 100 sacos do lixo, num custo estimado de 32€ + IVA, para o dia 27 de abril, da parte da manhã;-----

-----II – Autorizar a deslocação de um Técnico do Gabinete de Ambiente à EB1/II de Aborim, na semana anterior à caminhada de limpeza, de forma a levar a cabo uma sessão de sensibilização, esclarecimento e informação na área do ambiente às crianças daquela comunidade escolar.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 27. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro) para a realização do evento “Festa das Cruzes 2019”. Retificação. -----

-----No dia 22 do mês transato, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar uma proposta [n.º 24] relativa ao assunto identificado em epígrafe. -----

-----Sucede contudo, que posteriormente foi constatada a necessidade de retificação das datas previstas no citado acordo.-----

-----Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgão competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal. -----

-----Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a retificação:-----

----- Da planta anexa a constar do n.º 1 da Cláusula II;-----

----- Das datas previstas no citado acordo de colaboração, passando a constar no n.º 1 da Cláusula II e Cláusula X (...) de 19 de abril a 6 de maio (...) em vez de (...) de 14 de abril e 5 de maio (...). -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 28. Minuta do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Companhia de Teatro de Braga. [Registo n.º 9.796/19].**-----

-----A CTB – Companhia de Teatro de Braga é uma estrutura profissional de produção teatral, fundada em 1980 no Porto e radicada em Braga desde 1984, no âmbito de um projeto artístico e de um protocolo estabelecido com a autarquia de Braga: “A criação a norte de uma forte estrutura de produção teatral, que contribua, num âmbito mais alargado, para a criação no país de uma rede de espaços de acolhimento e produção e, a partir de Braga, aproveitar as potencialidades da Região e criar um centro despoletador de energias criativas”;

-----Pretende a dita companhia, no âmbito da prossecução dos seus objetivos, apresentar durante o ano de 2018, algumas das suas criações em Barcelos, que prevêm uma grande afluência de público e que constitui uma atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento socioeconómico, cultural, social e recreativo do concelho de Barcelos.

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações e instituições culturais, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho e da região.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

----- Estabelecem as alíneas d), e) e h) do n.º 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que no âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social.

-----As alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, estabelecem que compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio

financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)" . Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1 do mesmo artigo "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)" .-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a CTB- Companhia de Teatro de Braga, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

----- **"A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.**

----- **No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.**-----

----- **"p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores**

do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;". -----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea "o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";-----

-----b)Alínea "u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"; -----

-----c)Alínea "v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal".-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho."-----

-----**PROPOSTA. N.º 29. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Circulo Católico de Operários de Barcelos – “Grande Concerto das Camélias”.** [Registo n.º 4.737/19].-----

-----O Circulo Católico de Operários de Barcelos, pretende promover um evento designado como “Grande Concerto das Camélias”, tendo para o efeito solicitado o apoio do Município.-----

-----Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

-----Estabelecem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 33.º, do citado diploma, que compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”, bem como “deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”. Decorre ainda da alínea u) do mesmo preceito legal que compete à Câmara Municipal, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.-----

-----Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- A Minuta do Acordo de Colaboração anexa à presente proposta a outorgar entre o Município e o Circulo Católico de Operários de Barcelos.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:**-----

-----**“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.**

-----**No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.**-----

-----**“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”**. -----

-----**O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:**-----

-----**a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização**

de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

b) Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

c) Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.

Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.

Barcelos, 5 de Abril de 2019.

Os Vereadores,

(Ass.) Mário Constantino Lopes

(Ass.) José Santos Novais

(Ass.) Mariana Carvalho.”

PROPOSTA N.º 30. União das Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto. Pedido de Apoio. [Registo n.º 6.227/19].

A União das Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto necessitam de adquirir uma viatura para apoiar a atividade da Junta de Freguesia, bem como para transportar as crianças da União que frequentam o Jardim de Infância. Neste sentido, a União das Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto vem solicitar um apoio.

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à minimização de tais encargos. -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”.-----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;-----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 31. Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos. [Registo n.º 9270/19].-----

-----O orçamento participativo assume uma vital importância na medida em que pretende promover o aprofundamento da democracia. Contudo, esta participação carece de um conjunto de normas que discipline o envolvimento dos cidadãos.-----

-----A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na feitura dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.-----

-----O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «*O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento*».-----

-----Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Barcelos tornou público que, na sua reunião de 8 de fevereiro de 2019, deliberou por unanimidade, desencadear o procedimento conducente à elaboração do Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos.-----

-----Mais tornou público, que os interessados podiam-se constituir como tal e apresentarem os seus contributos, através de requerimento dirigido ao Presidente da

Câmara Municipal, devendo o requerimento observar o disposto no artigo 102.º do citado diploma.-----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º, a deliberação relativa ao início do presente procedimento foi objeto de publicitação no sítio institucional do Município de Barcelos, cujo endereço eletrónico é: www.cm-barcelos.pt.

-----Sem prejuízo, do disposto no parágrafo anterior, a deliberação foi ainda objeto de publicitação nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a redação atualizada.-----

-----Decorrido o período concedido aos interessados para efeitos de apresentação de contributos, constatou-se a ausência dos mesmos.-----

-----Findo o período supra aludido, dada a ausência de contributos para o efeito, procederam os serviços competentes deste Município à elaboração de um projeto de regulamento.-----

-----Finda a elaboração deste projeto, impõe-se agora o cumprimento e observância das demais formalidades legais.-----

-----O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consagra no seu artigo 100.º a obrigatoriedade do projeto de regulamento ser objeto de audiência dos interessados, contudo o n.º 3 deste preceito dispensa a observância desta formalidade desde que se encontrem preenchidos os requisitos elencados nas suas alíneas.-----

-----Analisados os requisitos, constata-se a sua observância, pelo que a audiência dos interessados pode ser objeto de dispensa relativamente ao projeto em apreço.-----

-----Outra das formalidades a observar e também prevista no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prende-se com a submissão do projeto de regulamento a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do citado diploma.-----

-----Deste modo, impõe-se o cumprimento desta formalidade, pelo deverá o presente projeto de regulamento ser submetido a consulta pública, para efeitos de

recolha de sugestões, sendo para o efeito objeto de publicitação na 2.ª série do Diário da República, na publicação oficial do município, bem como na respetiva página eletrónica [Internet] e no seu sítio institucional. -----

-----Estabelece ainda este preceito legal no seu n.º 2 que os interessados dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data de publicitação do projeto de regulamento, para dirigirem/apresentarem caso assim o entenda fazer, as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos.-----

-----Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no artigo 101.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere aprovar:-----

-----I – A proposta de Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Barcelos;-----

-----II - A publicitação do projeto de regulamento no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);-----

-----III – A publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Entendemos que a implementação do orçamento participativo numa autarquia atribui uma nova legitimidade e compreensão aos cidadãos, promovendo o

aumento da consciência cívica e do sentido de comunidade, potenciando a reorganização dos tecidos sociais com bases mais construtivas e menos de protesto. É, por isso, natural que com a implementação seja gerado um melhor conhecimento e apreço pelo nosso território, criando também a possibilidade de novas parcerias. Além disso, pode trazer também alguns benefícios indiretos de grande relevância, tais como: um aumento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas; um aumento do interesse pelos atos eleitorais e o favorecimento de uma melhor relação entre os órgãos autárquicos com a oposição partidária.-----

-----Por todos estes motivos, tudo o que permita encurtar a distância entre representantes e representados, através de uma democracia participativa, terá sempre o nosso apoio.-----

-----Nesse sentido, entendemos que esta proposta só peca por muito tardia. Olhando apenas para o quadrilátero, Barcelos é o único município sem qualquer trabalho desenvolvido nesta matéria. Se analisarmos a região norte do nosso país, verificamos que Barcelos está também muito atrasado neste domínio. Muito dificilmente o executivo terá oportunidade de ter um projeto em funcionamento até ao final do mandato. Tememos, por isso que, uma vez mais, sejam apresentadas obras e projetos apenas no cartaz.-----

-----Naturalmente, votamos favoravelmente a presente proposta, recomendando que se reúnam todos os esforços na tentativa de recuperação do tempo perdido. Recomendamos, ainda, que na redação do documento em apreço fique clara a possibilidade de participação de cidadãos naturais de Barcelos, que não residam nem trabalhem no concelho. Na redação atual não é líquido que o possam fazer e será impróprio e injusto se não for incluída essa possibilidade.-----

-----Barcelos, 05 de abril de 2019.-----

-----Os Vereadores do PSD-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes -----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho**-----

-----**PROPOSTA N.º 32. Ratificação do Contrato de Comodato celebrado entre a Freguesia de Areias (São Vicente) e o Município de Barcelos.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as freguesias, em articulação com o município, devem promover e salvaguardar os interesses próprios das suas populações e dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, assim como nas áreas do planeamento, gestão e realização de investimentos, de acordo com o legalmente estabelecido.-----

-----Atento o disposto nas alíneas m) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I do citado diploma, quando estatuem que compete à Junta de Freguesia, “discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam, propriedade da freguesia e se salguarde a sua utilização pela comunidade local”, bem como, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”.-----

-----O Município de Barcelos tem todo o interesse em promover e fortalecer o desenvolvimento económico de todo o concelho, em articulação com as freguesias, tal como se encontra plasmado no n.º 1 do artigo 23.º e mais especificamente na alínea m) do n.º 2 do mesmo artigo do Anexo I da aludida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Figuram entre as atribuições do Município apoiar atividades de natureza social, cultural, recreativa ou outra, de interesse para o município. Por sua vez, é da competência da Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos conjugados das alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao vertido, e à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- A outorga do contrato de comodato entre a Freguesia de Areias (São Vicente) e o Município de Barcelos. -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Ratificação do Auto de Cedência de Utilização e de Aceitação entre a Freguesia de Barcelinhos e o Município de Barcelos.** -----

-----O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto corporiza a reforma do regime do património imobiliário público, guiando-se por objectivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e de adequação à actual organização do Estado.-----

-----A Freguesia de Barcelinhos, na qualidade de Primeira Outorgante, cedeu gratuitamente ao Município de Barcelos, Segundo Outorgante, nos termos dos artigos 23.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o bem imóvel rústico, denominado “Parque de Lazer da Foz dos Ameais”, sito no términus da Travessa Bento Antas da Cruz, junto à foz do Ribeiro dos Ameais, omissa na Conservatória do Registo Predial de Barcelos, da freguesia de Barcelinhos, classificado como bem de domínio público da Freguesia. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao vertido, e à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- A outorga do Auto de Cedência de Utilização e de Aceitação entre a Freguesia de Barcelinhos e o Município de Barcelos. -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

PROPOSTA N.º 34. Ratificação do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Panóplia de Símbolos – Unipessoal, Lda. “Bamos às Cruzes”.

-----A realização na cidade de Barcelos do evento denominado “Bamos às Cruzes”, destina-se a dinamizar o convívio cultural, social e recreativo dos barcelenses no decurso do evento “Festa das Cruzes”, no qual estarão presentes milhares de pessoas, constitui, indubitavelmente, um evento de natureza social, cultural e recreativa de interesse público. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----Face ao vertido e à luz do plasmado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar:-----

----- A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e Panóplia de Símbolos – Unipessoal, Lda., que visa estabelecer os termos em que se concretizará uma parceria entre as partes na realização do evento “Bamos às Cruzes”. -

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Concessão de apoio financeiro à União de Freguesias de Durrães e Tregosa. [Registo nº 65.967/18].**-----

-----A União de Freguesias de Areias de Durrães e Tregosa veio solicitar ao Município de Barcelos a atribuição de um apoio de natureza financeira destinado ao pagamento da última fase da execução da obra de “Beneficiação do Caminho do Fojo, em Durrães.”-----

-----Nos termos do consignado no artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.-----

-----Atento o estatuído no n.º 1 do artigo 236.º do citado diploma, as freguesias e os municípios constituem duas das categorias de autarquias locais com consagração constitucional.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Este último diploma consagra no artigo 23.º do seu anexo I que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, procedendo a uma enumeração das atribuições legalmente cometidas.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Atenta a factualidade, os preceitos elencados, bem como a importância que a referida obra reveste para a União de Freguesias de Durrães e Tregosa, o Município de Barcelos, pode conceder/atribuir o apoio financeiro solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 15.000,00€ [quinze mil euros] destinado ao pagamento da última fase da obra supra descrita, sendo que o compromisso financeiro tornar-se-á exigível mediante a apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Votamos a favor desta proposta de atribuição de subsídio à Junta de Freguesia, para o investimento nela previsto, porque reconhecemos a importância das Juntas de Freguesia na resposta célere, atempada e eficaz às necessidades das populações.**-----

-----**Mas, entendemos que o executivo municipal terá que introduzir critérios claros, transparentes, de equidade, de coesão territorial e de compensação, na atribuição de subsídios, para que todos as Senhoras e Senhores Presidentes de Junta possam saber previamente com o que contam e de que forma a Câmara Municipal irá colaborar e para que o desenvolvimento do concelho possa ser mais justo e mais equilibrado.**-----

-----**Após mais de um ano de mandato, verificamos uma enorme discriminação negativa nos apoios financeiros atribuídos a cada uma das 61 Freguesias e Uniões de**

Freguesia, variando esses apoios entre ZERO e cerca de NOVENTA mil euros, NÃO OBSTANTE OS INÚMEROS PEDIDOS das Juntas e a DISPONIBILIDADE orçamental da Câmara.-----

-----Queremos que todos possam usufruir dos mesmos instrumentos e tenham as mesmas condições e meios disponibilizados pela Câmara Municipal na resposta às solicitações das populações e às dificuldades e/ou necessidades da sua freguesia.-----

-----Não há uma lógica coerente, estratégica e unitária na atribuição de subsídios às Juntas de Freguesia o que é revelador da falta de transparência na gestão municipal, e sobretudo, da falta de um projeto sólido e consistente para o concelho.-

-----O executivo socialista tem persistido na atribuição de subsídios, de uma forma avulsa e discricionária, apenas com critérios consoante a sua cor partidária, o que provoca grandes assimetrias no concelho e promove profundas desigualdades.--

-----Esta postura terá que ser radicalmente alterada, sob pena de estarmos a assistir a um crescimento desequilibrado e alicerçado em premissas ocas e erradas.- -

-----Para isso a Câmara Municipal deve atribuir subsídios para investimento na base de acordos de execução equitativos, proporcionais e transparentes.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----PROPOSTA N.º 36. Concessão de apoio financeiro à APACI – Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas. [Registo n.º 17.786/19].-----

-----A APACI é uma instituição de solidariedade social que tem por objetivo, a promoção intelectual, moral e social das crianças inadaptadas, com vista à sua perfeita

adequação ao meio e à sua integração na sociedade como elementos válidos da mesma, a quem deva e possa dar idêntico tratamento e igualdade de oportunidades. -----

-----A APACI pretende promover a reparação de alguns dos passeios que têm vindo a abater, cujo o estado de conservação constitui um sério perigo para os seus utentes e colaboradores.-----

-----Para o efeito, solicitam ao Município a atribuição de uma comparticipação financeira.

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 6.000,00€ [seis mil euros].-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Concessão de apoio financeiro à Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra. [Registo n.º 17635/19].**-----

-----A Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra pretende participar nas comemorações do dia de Portugal, a ter lugar no dia 10 de junho em Lisboa. Esta participação comporta contudo custos, pelo que solicita ao Município a atribuição de uma comparticipação financeira.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor 800,00€ [oitocentos euros].-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 38. Associação Carapeços Solidária. Pedido de Apoio. [Registo n.º 402/19].**-----

-----A Associação Carapeços Solidária pretende proceder à aquisição de uma viatura ambulância A2, com uma plataforma elevatória para os utentes em cadeira de

rodas. Trata-se de uma aquisição urgente, pelo que solicita ao Município a atribuição de uma comparticipação financeira para o efeito.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Em matéria de concessão/atribuição de apoio financeiro estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos».-----

-----Face ao vertido, e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- Atribuir um apoio financeiro no valor 10.000,00€ [dez mil euros] destinado à aquisição de uma viatura ambulância A2, com uma plataforma elevatória para os utentes em cadeira de rodas.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Associação Académica do IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. Pedido de Apoio. [Registo n.º 19.404/19].** -----

-----A Associação Académica do IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pretende promover entre os dias 7 e 13 de abril, a realização da Missa de Finalistas, a Monumental Serenata, com o Velório do caloiro e as Noites de Espetáculos.-----

-----Tendo em vista a realização destas iniciativas inseridas no âmbito da Semana Académica do IPCA, solicita ao Município a cedência de 10 caixotes fechados com orifício destinados à recolha de copos reutilizáveis sujos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Estabelece a alínea p) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Auscultados os serviços competentes deste Município, verificou-se a disponibilidade para a cedência de 6 contentores de 240 lt amarelos.-----

-----Face ao vertido, e no uso da competência prevista na alínea p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

- A cedência de 6 contentores de 240 lt amarelos.

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho votaram favoravelmente e apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“A colaboração do Município com a Entidade requerente do apoio mencionado na presente proposta, merece o voto a favor dos Vereadores do PSD, tendo em atenção os termos da fundamentação apresentada pela Entidade requerente.**-----

-----No entanto, o enquadramento que o Presidente da Câmara faz na sua proposta, para sustentar a sua aprovação pelo executivo, dentro do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, não está correto, porquanto a alínea p), do nº 1, do artigo 33º, aplica-se a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município.-----

-----“p) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;”.-----

-----O enquadramento no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, para sustentar o apoio do Município ao pedido da entidade requerente, consoante o tipo de pedido e a proposta da agenda desta reunião de 22 de Março, deverá ser efetuado ao abrigo de, nomeadamente:-----

-----a)Alínea “o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;”.-----

-----b)Alínea “u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;”.-----

-----c)Alínea “v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”.-----

-----Assim, tal como recomendamos na reunião de 22 de Março, recomendamos a correção da proposta no que se refere ao seu enquadramento legal.-----

-----Barcelos, 5 de Abril de 2019.-----

-----Os Vereadores,-----

-----**(Ass.) Mário Constantino Lopes**-----

-----**(Ass.) José Santos Novais**-----

-----**(Ass.) Mariana Carvalho.**”-----

-----**PROPOSTA N.º 40. Contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do Acordo de Resolução Extra-judicial relativo ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos – Adjudicação.**-----

----- Na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal, em 29 de novembro de 2017 e 26 de janeiro de 2019, da 3.ª Adenda ao Contrato de Concessão que consubstancia o Acordo de Resolução Extra-judicial relativo ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Águas e Saneamento (Acordo) e respetiva alteração após o parecer da ERSAR; dado o tempo decorrido sobre a consulta às instituições bancárias para o financiamento do referido acordo, tornou-se necessário solicitar novamente ao mercado as condições para financiamento da operação em curso, no valor de 50.530.000 euros.-----

-----Questionadas as instituições financeiras, nos mesmos moldes que anteriormente, à exceção da exigência de que as propostas não deveriam prever “floor” para o indexante (euribor a 6 meses), foram analisadas as condições apresentadas, conforme consta no Relatório de Avaliação das Propostas, em anexo.-----

-----Como resulta da conclusão do referido Relatório, quadro IV, o financiamento deverá ser assegurado pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, no valor de 17.500.000

euros, pela Caixa Geral de Depósitos 25.265.000 euros e pelo Banco Santander Totta 7.765.000 euros.-----

-----Para concretização da operação torna-se necessário obter a aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que autorize a contratação do empréstimo, nas condições apresentadas, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, bem como do Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira, aprovar a presente proposta.**-----

-----Os Srs. Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----**“Na reunião de câmara do dia 15 de dezembro de 2017, solicitámos ao Presidente da Câmara que fizesse uma nova consulta às instituições bancárias, com outros requisitos e pressupostos de partida, nomeadamente os que dizem respeito ao período de carência e ao prazo do empréstimo. O Sr. Presidente da Câmara não foi sensível ao nosso apelo e manteve a proposta.**-----

-----**Na falta de propostas alternativas que enquadrassem outros cenários, porventura mais favoráveis ao Município e por conseguinte aos Barcelenses, e porque discordamos frontalmente da estratégia que esta proposta aparentemente visa**

atingir, ou seja, aliviar as contas da autarquia no imediato e empurrá-las para os executivos vindouros, votámos contra a presente proposta. -----

-----Até porque, este contrato de empréstimo suscita-nos fortes preocupações, a saber:-----

-----1)Condições estabelecidas no ofício – convite.-----

-----Desde logo, não percebemos, não concebemos, nem concedemos que o executivo socialista não tivesse admitido múltiplos cenários de financiamento nem solicitado às instituições bancárias, que *convidou*, a apresentação de propostas que contemplassem várias hipóteses, considerando diferentes condições.-----

-----2)Duração do Empréstimo - 25 anos: -----

-----Para um empréstimo desta magnitude, cerca de 50 milhões de euros, o prazo tem um forte impacto no custo global da operação financeira. No caso em apreço, considerando que as oscilações da taxa Euribor ficarão em linha com as projeções do estudo da Reportmaxi, a Câmara irá pagar mais de 70 milhões até ao final do contrato (considerando o empréstimo a 20 anos seguramente que o valor e toda a operação seria bem menor, sendo então poupado ao erário público verba que poderia e deveria ser investida em obras de necessidade emergente);-----

-----Acresce que, nos estudos que o anterior executivo socialista mandou realizar, as projeções apontavam para um financiamento de até 20 anos.-----

-----Assim, esta opção pelos 25 anos aumenta a instabilidade financeira da Autarquia e promove incongruências sem justificação, nomeadamente:-----

-----2.1 Exposição ao risco da flutuação Euribor: A taxa Euribor tem estado, nos últimos anos, anormalmente baixa e com grande estabilidade. No entanto, é reconhecido por todos os especialistas que num futuro mais ou menos próximo a situação tende a alterar-se significativamente. Basta ver que, nas projeções do estudo comparativo dos três cenários do acordo para a Concessão e Gestão dos Serviços Públicos Municipais do Abastecimento de Água e rede de Saneamento, realizado

pela Repormaxi, a taxa Euribor a 6 meses terá um valor previsível de 1.51% em 2025 e de 1.78% em 2034. Aliás, a própria autarquia há um ano, aquando da proposta de resgate da concessão, tinha uma proposta de financiamento com valores mais baixos.

-----Os estudos atrás referenciados apontam para que, em 2025, os juros do empréstimo sejam próximos dos 4%, pelo que o risco de nos restantes anos de implementação do contrato o valor dos juros possa atingir os 5% ou 6% é considerável.-----

-----2.2 Desencontro entre o fim da Concessão e o término do Empréstimo: A Concessão termina em 2034 e o empréstimo acaba em 2044.-----

-----Este desfasamento temporal devia levar o executivo socialista a refletir melhor sobre a estratégia a seguir. Não é política nem socialmente aceitável o princípio “quem vier atrás que feche a porta”. Um prazo menor permitiria aproximar o fim dos dois contratos com todas as vantagens daí resultantes, nomeadamente, a mais lógica e racional que é a diminuição dos custos do financiamento, com a possibilidade de a dívida/empréstimo da Concessão ser paga no decurso da mesma.-

-----Não deixa de ser curioso e motivo de profunda reflexão que, os oito a nove anos de desfasamento das datas em questão, corresponde exatamente aos 8 anos de equívocos, avanços e recuos e falta de estratégia do partido socialista na gestão do dossier denominado “Processo das Águas”.-----

-----A promessa eleitoral de 2009, em baixar o preço da água, nunca concretizada, inquinou todo o processo e levou o PS a cometer todos os erros que conduziram a um atraso de oito anos na apresentação de uma solução, o que prejudicou os Barcelenses e os irá penalizar ainda mais no futuro.-----

-----Importa referir que, foi precisamente nestes últimos oito anos que as taxas de juros mais desceram, podendo o executivo socialista ter usufruído desse fato, em benefício de todos os Barcelenses, caso tivesse optado por resolver o problema em

vez de procurar culpados e em vez de fazer promessas que sabia não conseguir cumprir. -----

-----Esta deriva Socialista merece profunda censura política e deverá ser devidamente escrutinada pelos Barcelenses.-----

-----3)Período de carência de dois anos:-----

-----Perante um empréstimo de montante tão significativo era expectável, que o executivo socialista, procurasse munir-se de todas as informações, estudos, simulações e pareceres que melhor sustentassem a sua decisão. Ao optar por decidir, sem estudar todos os cenários e verificar as consequências de todas as variáveis, o PS, em particular o Sr. Presidente de Câmara, distorce toda a séria discussão técnica e política em torno do contrato de empréstimo.-----

----- A condição de carência de dois anos, imposta pelo executivo socialista, no convite às Instituições Bancárias para apresentarem uma proposta de financiamento, espelha bem a forma inaceitável, negligente e incompreensível como atua o executivo socialista. -----

-----1 - -Inaceitável, porque com esta proposta o PS passa todo o seu mandato sem amortizar capital. Acresce que, o Presidente da Câmara, no decurso do seu último mandato, pagará0% da amortização do empréstimo deixando para os vindouros 100% da dívida.-----

-----2- Negligente, porque o executivo socialista não cuidou de estudar com profundidade todas as variáveis e todas as consequências financeiras deste contrato de empréstimo, nem se preocupou com o impacto para o futuro da autarquia e dos Barcelenses, antes se conformando com o cenário que é, aparentemente, mais favorável à sua gestão imediata.-----

-----3 - Incompreensível, porque o executivo socialista apregoa aos quatro ventos a saúde financeira da autarquia, afirmando que tem grande disponibilidade

financeira, o que a ser verdade torna irrazoável esta condição do contrato de empréstimo.-----

-----A autarquia tem um saldo dos exercícios anteriores de cerca de 20 milhões de euros, ora sabendo que os valores a pagar de juros e amortizações, no primeiro ano após o período de carência, são de 3.100 milhões de euros/ano (cerca de 257.122 euros médios mensais), facilmente se percebe que a CM Barcelos tinha condições para, desde já, iniciar o pagamento do empréstimo sem necessitar do período de carência. Pelo que esta opção dos socialistas levanta sérias dúvidas e é baseada numa estratégia pouco clara e transparente e alicerçada em objetivos político/partidários e não de prossecução do interesse público.-----

-----Com este raciocínio e comportamento, os Socialistas querem: “sol na eira e chuva no nabal”, ditado que a sabedoria popular imortalizou, significando que os socialistas querem simultaneamente duas coisas contraditórias: desejar o verso e rejeitar o reverso da mesma. Ou seja, querem o financiamento imediato e não querem assumir a responsabilidade de ter que pagar, desde já, o empréstimo para terem liberdade orçamental, não se preocupando com os encargos e responsabilidades que os próximos executivos terão que enfrentar.-----

-----Pelo exposto, e por não terem sido solicitadas, às instituições bancárias, simulações com cenários que entendemos mais sensatos e transparentes, e conseqüentemente existir forma efetivamente consciente para a tomada de decisão, os vereadores do PSD votam contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 5 de abril de 2019-----

-----Os Vereadores do PSD-----

----- (Ass.) Mário Constantino Lopes-----

----- (Ass.) José Santos Novais-----

----- (Ass.) Mariana Carvalho.”-----

-----O Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, que votou contra, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“O Vereador Domingos Pereira, eleito pelo movimento “Barcelos Terra de Futuro” votou contra a aquisição de 49% do capital social da AdB e subscreveu uma declaração de voto aquando da sua discussão e votação na reunião de câmara de 07 de novembro de 2017 que se dá aqui como inteiramente reproduzida.-----

-----Consequentemente, e estando em discussão a presente proposta para contração de um empréstimo de médio/longo prazo no valor de 50.350.000,00 €, para pagamento de parte daquela operação e, ainda, porque já havia sido deliberado e garantido o financiamento para o Resgate da concessão por 87.000.000,00 de euros, em 2015, em coerência pelas posições já assumidas acerca deste processo, vota contra a presente proposta.-----

-----Barcelos, 5 de abril de 2019.-----

-----O vereador,-----

-----“(Ass.) Domingos Pereira.”-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista, votaram favoravelmente e fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----“O Senhor Presidente da Câmara e os eleitos pelo PS votam favoravelmente a presente proposta com a responsabilidade da resolução de um problema que consideram de um contrato ruinoso que trouxe consequências inimagináveis aos barcelenses, e lamenta a forma demagógica, irresponsável, do PSD, através da sua declaração de voto, com o argumento de que a dívida transita para mandatos futuros, esquecendo-se do que a responsabilidade e a seriedade exige, pois o Partido Socialista quando chegou à Câmara em 2009, recebeu um passivo financeiro contabilístico de 48 milhões de euros e um passivo não contabilizado de, como se denomina, “obras de gaveta”, de 8 milhões de euros, cujos passivos estão a ser liquidados por todos os executivos do PS e que esta nova dívida, responsabilidade do

contrato ruinoso, só poderá ser liquidada após a liquidação do passivo herdado em 2009, a bem do equilíbrio e da saúde das finanças do Município.-----

-----Lamentamos que o PSD de uma forma demagógica, argumenta com resolução através de tesouraria e que este instrumento acha injustificado – o recurso ao banco, como se esquecesse que é uma má gestão do passado. E ainda temos uma sentença de uma público-privada no valor de cerca de 10 milhões de euros.-----

-----O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista também não compreendem esta atitude do voto contra do empréstimo, contrariando assim o percurso político que o PSD tem vindo a adotar relativamente ao acordo já aprovado neste órgão e na Assembleia Municipal, onde se pronunciou pela abstenção, e não se compreende que do ponto de vista da responsabilidade política, como antes se absteve, e agora no instrumento para resolução do acordo, vota contra.”-----

-----O Senhor Vereador Eng.º José Pereira subscreve esta declaração de voto.”-----

-----PROPOSTA N.º 41. Reequilíbrio Financeiro da EMEC, ano 2018.-----

-----A Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, EMEC, vem solicitar através de ofício datado de 15 de fevereiro do corrente ano, o pagamento de 241.452,94 € referente ao ano de 2018.-----

-----O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais foi aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.-----

-----Decorre do n.º 2, do artigo 40, da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto que a entidade detentora do capital deve providenciar pela reposição do equilíbrio das empresas municipais, com a realização de uma transferência financeira.-----

-----Em face do exposto e ao abrigo do supra citado diploma, proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciara e votar: -----

----- A transferência para a EMEC do valor de 241.452,94 €, para reposição do equilíbrio financeiro.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho, bem como do Sr. Vereador Dr. Domingos Pereira, eleito pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra, apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor:-----

-----“Reiteradamente, temos vindo a manifestar a nossa preocupação relativamente ao inequívoco agravamento da situação da EMEC a vários níveis.-----

-----Depois de constituída a Assembleia Geral da EMEC a 6 de setembro de 2018 e da nomeação do Fiscal Único a 25 de janeiro de 2019, entendemos ser inaceitável que o Conselho de Administração da EMEC continue em funções de gestão. A legitimidade das suas funções, e até a motivação da actual administração para o desempenho das funções, fica inevitavelmente bastante diminuída.-----

-----Encontramo-nos, mais uma vez, a votar um reequilíbrio financeiro sem que seja conhecida qualquer estratégia, ideia ou plano para a empresa. Por esse motivo e por não serem claras as formalidades associadas ao processo, votamos contra esta proposta, reiterando, no entanto, a mesma preocupação bem como a total disponibilidade para colaborar no encontro de uma solução.”-----

-----O Senhor Vereador eleito pelo Movimento Independente BTF- Barcelos Terra de Futuro, que votou contra, apresentou a seguinte declaração de voto:-----

-----“A proposta 41 presente para deliberação, em meu entender, não cumpre os requisitos legais nos precisos termos em que é apresentada para deliberação. -----

-----Afirma que “O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais foi aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto”, o que não se contesta por corresponder à verdade.-----

-----E diz ainda a mesma proposta que “Decorre do nº 2 do artigo 40, da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto que a entidade detentora do capital deve providenciar pela reposição do equilíbrio das empresas municipais, com a realização de uma transferência financeira.” -----

-----Porém, não se pode aceitar esta parte do texto constante na proposta porque não transcreve o essencial do nº 2 do Artigo 40 da referida Lei. Senão Vejamos: diz o nº 2 do Artigo 40 o seguinte:-----

-----“2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 5, no caso de o resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa.” E conjugado ainda com o nº 3 do mesmo Artigo “3 - Os sócios de direito público preveem nos seus orçamentos anuais o montante previsional necessário à cobertura dos resultados líquidos antes de impostos, na proporção da respetiva participação social.” Em face do exposto importa esclarecer o seguinte:-----

-----1 – Em primeiro lugar a EMEC não vem solicitar à Câmara (enquanto detentora única do capital social da empresa) a transferência financeira para cobertura dos prejuízos previstos no nº 2 e 3 do Artigo 40 da Lei 50/2012 acima transcritos, até porque nem sabemos qual foi o resultado líquido do exercício da EMEC em 2018;----

-----2 – O que a EMEC vem solicitar ao município, é uma transferência financeira no valor de 241.452,84€ para cobertura de 15% do valor financiado pelo POCH, considerando que este só financia 85% dos cursos ministrados e contratualizados para e ETG da EMEC;-----

-----3 – Assim sendo, o que a EMEC deve solicitar à Câmara é uma compensação financeira da parte não financiada pelo POCH que, em meu entender, deverá ser assegurado pela assinatura de um Protocolo a celebrar entre as partes para vigorar em cada ano letivo;-----

-----4 – Aliás de acordo com o ofício da EMEC datado de 15/02/2019, Registo nº 10.709/19 do documental afirma que “Salientamos ainda que o Valor do corte levado a efeito pelo POCH é somente o valor de atividade escola (ETG), falta apurar o valor das atividades desenvolvidas pela EMEC, não protocoladas pelo Município de Barcelos.”;-----

-----5 – Ora, isto demonstra que este pedido não é relativo à cobertura dos prejuízos constantes do resultado líquido do exercício como demonstra o nº 2 e 3 do Artigo 40 da Lei 50/2012, este sim a transferir por pedido à Câmara sem necessitar da assinatura de um protocolo, mas sim uma compensação financeira para cobertura de despesas não financiadas;-----

-----6 – Por outro lado, o detentor do capital social da EMEC deveria ter tido conhecimento da insuficiência da verba a cobrar do POCH através do orçamento da EMEC, pois estes têm de ser elaborados com equilíbrio entre as receitas e as despesas por estarem vinculadas às mesmas regras da administração pública e seus órgãos fiscalizadores como o TC e a IGF.-----

-----7 – Em face do exposto, a Câmara deverá elaborar um protocolo a celebrar entre as partes, para dotar a EMEC financeiramente para suficiência das despesas orçamentais relativas à diferença das transferências do POCH e outras que se entendam por conveniente e só transferir o valor financeiro para eventuais coberturas dos resultados negativos apresentados após o fecho das contas que serão apresentadas a esta Câmara e ao TC no mês de abril.-----

-----A não ser observado o constante nesta declaração de voto e a não retirada da proposta para reformulação, VOTO CONTRA.-----

-----Barcelos, 5 de abril de 2019-----

-----O vereador do BTF – Domingos Pereira”-----

-----O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista fizeram a seguinte declaração de voto:-----

-----O Presidente da Câmara e os eleitos pelo Partido Socialista votam favoravelmente esta proposta que foi analisada tecnicamente quer pelo Chefe de Divisão do GAT, quer pela Diretora do Departamento Financeiro, nomeadamente, Dr. Mateus Neiva e Dra. Fernanda Areia, validaram esta proposta do ponto de vista técnico.-----

-----Perante a declaração de voto do Sr. Vereador do BTF que respeitamos, voltarei a solicitar aos Sr. Chefe de Divisão do GAT e à Sra. Diretora de Departamento Financeiro, qual a pertinência sobre esta matéria, que caso seja detetada será remetida a este órgão.-----

-----O Sr. Vereador Eng.º José Pereira votou favoravelmente e subscreveu esta declaração de voto.-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Ratificações – Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.**-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê, no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que, em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma, exarei os seguintes despachos de autorização/aprovação:-----

----- Cedência do Pavilhão Municipal de Barcelos, para a realização de um estágio de defesa pessoal que teve lugar no dia 23 de março. [Registo n.º 16.864/19]. ----

----- Cedência de uma extensão elétrica à Unidade de Barcelos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, para apoio a uma atividade. [Registo n.º 15.098/19].-----

----- Oferta de 3 DVD's "Rota do Figurado" e 3 publicações "Caminho Português de Santiago" aos oradores do seminário "Ensino Profissional, um modelo de flexibilidade e inovação". [Registo n.º 16.753/19].-----

----- Oferta de 5 galos médios a um grupo de alunos e professores que, no âmbito de intercâmbios europeus, foram recebidos nos Paços do Concelho. [Registo n.º 14.350/19].-----

----- Oferta de galos ao Gil Vicente Futebol Clube, no âmbito de um Programa gravado pela SPORT TV. [Registo n.º 16.750/19].-----

----- Renovação da utilização do Estádio Cidade de Barcelos pelo Gil Vicente Futebol Clube.-----

----- A outorga do Acordo de Colaboração entre Município de Barcelos e Panóplia de Símbolos – Unipessoal Lda. «Bamos às Cruzes» 2019.-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Ratificação de Despachos da Sra. Vice-Presidente Dr.ª Armandina Saleiro.**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Armandina Saleiro, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

-----Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do

artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vice-Presidente, Dr.ª Armandina Saleiro, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- Cedência das instalações da EB1 de Remelhe, no dia 16/03/2019. [Registo n.º 11.838/19].

----- Oferta de duas publicações “Apontamentos para a História de Barcelos” a entidades recebidas na edilidade. [Registo n.º 15.850/19].-----

----- Oferta de lembranças alusivas ao Município ao senhor Embaixador da República Checa e comitiva. [Registo n.º 14.805/19].-----

----- Oferta de 10 publicações “Caminho Português de Santiago” aos oradores do IV Fórum de Solicitadores e Agentes de Execução. [Registo n.º 15.046/19]. -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 44. Ratificação de Despachos da Exma. Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real.**-----

-----No exercício das suas funções, a Senhora Vereadora, Dr.ª Anabela Pimenta de Lima Deus Real, exarou um conjunto de Despachos de aprovação/autorização, a seguir identificados, afetos à Gestão do Património Municipal.-----

-----No entanto, os mesmos carecem de ratificação pelo órgão competente, ou seja, pela Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo

164.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----Sem prejuízo da competência cometida à Câmara Municipal em matéria de concessão de apoios de natureza diversa, importará esclarecer que, relativamente a alguns dos pedidos, a autorização/aprovação já concedida tem subjacente a necessidade de assegurar que o requerente possa promover atempadamente a divulgação da referida iniciativa/evento.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos que autorizaram/aprovaram:-----

----- Cedência do Auditório do Museu de Olaria, à "Escola Profissional Profitecla", no dia 21 de março de 2019, entre as 9h00m e as 14h00m, com vista à realização de um "Conselho Pedagógico" a nível nacional. [Registo n.º 15.175/19].-----

----- Cedência do Campo de Ténis Interior do Pavilhão Municipal de Barcelos, à "Associação Alta Tensão", no dia 23 de março de 2019, entre as 16h00m e as 17h30m, com vista à realização de "estágio de defesa pessoal". [Registo n.º 16.864/19].-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "A.P.A.C.I. - Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas", nos dias 28 de março, 29 de maio, e 21 de outubro de 2019, entre as 14h00m e as 16h00m, com vista à realização da atividade "Tarde de Cinema". [Registo n.º 16.058/19].-----

----- Cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, à "Associação Humanitária de Rio Covo Santa Eugénia", no dia 5 de abril de 2019, entre as 14h00m e as 16h30m, no âmbito da atividade "Usos e Costumes da Nossa Terra". [Registo n.º 16.629/19].-----

----- - Cedência dos balneários e de uma sala do Pavilhão Municipal de Barcelos, aos "Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos", no dia 14 de abril de 2019, com vista à realização da "Meia Maratona de Barcelos". [Registo n.º 9.813/19].-----

----- Cedência do Auditório do Estádio Cidade de Barcelos, à "Associação de Futebol de Braga", no dia 15 de abril de 2019, pelas 21h00m, com vista à realização de "reunião com os clubes dos concelhos de Barcelos/Esposende". [Registo n.º 14.673/19].-

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Arts Academy Barcelos", no dia 30 de junho de 2019, com vista à realização de "Audição Final de Período". [Registo n.º 15.106/19].

----- Cedência do Teatro Gil Vicente, à "Art' é Vida - Associação Cultural", nos dias 22 e 29 de setembro de 2019, entre as 9h30m e as 23h00m, com vista à realização de "espetáculos de Música e de Dança". [Registo n.º 12.488/19].-----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 45. Ratificação do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e ESMAE - Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo, IPP - Instituto Politécnico do Porto.**-----

-----O projeto HARMOS é um conceito único em todo o espaço europeu e que reúne, através de eventos ao longo do ano, os melhores artistas das mais conceituadas escolas de artes do Mundo. -----

-----As autarquias são um dos parceiros fundamentais para a concretização sustentada e realização deste projeto, sendo Barcelos, há vários anos, uma das *Cidades Harmos*, proporcionando aos munícipes o acesso gratuito a música erudita e de qualidade.-----

-----Esta iniciativa enquadra-se nas atribuições e competências da autarquia e constitui, indubitavelmente, um evento de natureza social, cultural e recreativa de interesse municipal. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao vertido e à luz do plasmado no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- A outorga do Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e ESMAE - Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo, IPP - Instituto Politécnico do Porto.- -----

-----Barcelos, 1 de abril de 2019.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**46. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----O Senhor Presidente sugeriu que a próxima reunião da Câmara Municipal se realizasse no dia dezassete de Abril, mantendo o seu carácter de ordinária, tendo sido aprovado por unanimidade.-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e sete minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- ASSINATURAS -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.^o)

(Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)